LEI Nº 1.001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Regulamenta o Conselho de Transporte Público do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Transporte Público será composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes da Câmara de Vereadores, UMARB, FAMAC, Diretório Central de Estudantes, Federação do Comércio, Federação da Industria, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre e do Departamento de Transporte Público do Município.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere o "caput" deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação das entidades a que representam.

Art. 2º - O Conselho de Transporte Público reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, para deliberar sobre pedido de aumento de tarifas encaminhado pelas empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte urbano de passageiros.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho de Transporte Público estabelecer normas a serem observadas pelo Departamento de Transporte Público do Município na fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte urbano de passageiros.

Art. 4º - As deliberações do Conselho de Transporte Público serão formalizadas através de Decreto do Prefeito Municipal, quando se tratar de aumento de tarifa dos transportes coletivos.

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido, sendo protocolado no livro n.º 03
sob n.º 5272 à fls. 133
Secretaria da CM 18 / 12 / 1991

Art. 5º - Em qualquer tempo o membro do Conselho de Transporte Público poderá ser substituido, por solicitação da entidade a que representa ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho, sempre que se verificar que a ausência do titular compromete o quorum para deliberação do plenário.

Art. 7º - O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 8º - As convocações dos membros do Conselho serão feitas pessoalmente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 9º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, em escrutínio secreto, no início do exercício, para um mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição.

Art. 10 - A participação no Conselho de Transporte Público será considerada como serviço público relevante.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 03
sob nº 5272 à fls. 133
Secretaria da CPP 18/12/1991

Protocolista